



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 980 de 01 de Julho de 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Rio Doce, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 8,0% (oito por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Rio Doce.

§1º O reajuste previsto no art. 1º desta lei e *caput* deste artigo se aplicam, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 8,0% (oito por cento) a título de atualização monetária acumulado no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 incidentes sobre o subsídio dos Secretários Municipais.

§1º A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

§2º A atualização monetária prevista no *caput* deste artigo não será aplicada aos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-prefeito Municipal, mantidos os mesmos valores pagos no mês de dezembro de 2015.

Art. 3º Os abonos pecuniários pagos pela Prefeitura Municipal também ficam reajustados no mesmo percentual constante do *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O disposto nesta lei produzirá efeitos retroativos à competência maio de 2016.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto na lei, deverão ser utilizados os valores pagos na competência dezembro 2015.

Art. 6º O valor estabelecido no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 885, de 29 de setembro de 2011, fica atualizado monetariamente pelo mesmo índice indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2016.

Rio Doce, 01 de Julho de 2016.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal